



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 419/2021

Processo nº 00610727.000014/2020-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA : INSTITUTO DO CORACAO DE NATAL LTDA.

O Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115-03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 021.909.384-90 e RG nº 1.665.575 SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa : INSTITUTO DO CORACAO DE NATAL LTDA, com sede à A. Afonso Pena, 754, Andara 01, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-100, CNPJ nº 01.507.901/0001-37, representada por seus Diretores, o senhor **Alvaro Roberto Barros Costa**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF 226.304.654-20 e o senhor **Marcelo Matos Cascudo**, casado, médico, inscrito no CPF 133.179.704,72, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações celebram contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação da prestação de serviço de exames de média complexidade (ecocardiograma com doppler e Holter 24h) para atender os pacientes cardíacos e outras patologias, inclusive Síndrome Inflamatória Multissistêmica relacionada à covid-19, internados nesta unidade hospitalar para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD – MÊS	ANUAL
001	Ecocardiograma bidimensional com doppler a ser realizado na unidade contratada	Unid.	10	120
002	Holter 24 horas a ser realizada na unidade contratada	Unid.	05	60

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na **contratação direta** através de **Dispensa de Licitação**, com enquadramento no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, processo SEI **00610727.000014/2020-11**, tendo em vista que a licitação anterior foi dada como deserta (processo SEI 00610727.000002/2019-52).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da dispensa de licitação de que trata o parágrafo anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura e relatório de exames realizados devidamente atestados e vistados pelo FISCAL/Direção Geral e/ou Direção administrativa e DECLARAÇÃO do certificado do fiscal do contrato.

O quantitativo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA desta avença refere-se a uma estimativa do que será adquirido, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento).

A CONTRATADA só poderá faturar o serviço efetivamente realizado, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

A ocorrência de saldo remanescente de serviço não realizado no final do contrato não ensejará obrigação da CONTRATANTE em recebê-lo, tampouco gerará qualquer obrigação futura entre as partes.

O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal para o atesto da documentação.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

A contratante não aceitará cobrança bancária.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, a partir do dia **06/04/2021** até o dia **05/04/2022**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse do **Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes**, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço será prestado de acordo com as necessidades da Contratante, mediante a solicitação prévia através de prescrição médica, que executa o pedido à Contratada.

O serviço deverá ser prestado nas dependências da empresa contratada;

Os exames deverão ser realizados por profissionais pertencentes a empresa contratada e que comprovem competência técnica;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, no valor estimativo de **R\$ 27.756,10** (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para o período de 2021 sendo o valor mensal de **R\$ 3.142,20** (três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) ficando o valor estimativo de **R\$ 9.950,30** (nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos) para o período de 2022, perfazendo o valor total estimativo de **R\$ 37.706,40** (trinta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

24131.10.302.2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da Despesa – 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Valor: **R\$ 19.429,27**

Fonte 100 - Recursos Ordinários

24131.10.302.2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da Despesa – 333.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Valor: **R\$ 8.326,83**

Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações Públicas de Saúde

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- Atender as solicitações dos exames no prazo de até 72 horas para demandas eletivas e até 48 horas para demanda de urgência e emergência;
- Entregar o resultado dos exames eletivos em até 48 horas após realização;
- Entregar o resultado dos exames de urgência em até 24 horas após realização;
- A contratada garantirá a realização dos exames dentro do prazo determinado em contrato e por profissional qualificado e que preze pela ética e qualidade no serviço prestado.
- Os serviços deverão ser prestados pela contratada nas dependências da empresa contratada;
- Os exames deverão ser realizados por profissionais pertencentes a empresa contratada e que comprovem competência técnica comprovada;

2. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Acompanhar através de um servidor designado como fiscal do contrato, com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, do futuro contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los desde que não esteja de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
3. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

1. a devolução da garantia;
2. os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando por o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderia aplicar as seguintes sanções:

I – multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.

II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva da autoridade ordenadora da Licitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada através de servidor designado para tal finalidade. Sendo dessa, forma atribuições do referido servidor: o atesto as notas fiscais. As notas fiscais deveram ser encaminhadas pela empresa prestadora dos serviços, anexas à nota fiscal correspondente cópias das Ordens de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Designamos a servidora **LEILA ZODJA OLIVEIRA DE LIMA**, Matrícula **155.261-9** e seu suplente imediato o (a) servidor (a) **CAROLINE FERREIRA MOREIRA DE ANDRADE**, Matrícula **198.572-8**, ambos servidores efetivos e lotados nas dependências do Hospital Maria Alice Fernandes para exercerem a função de Fiscal desta avença contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo HPMF, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas sanções previstas no item anterior e em edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua fiel execução.

Natal, 06/04/2021.

Suyame Furtado Ricarte
Pela Contratante

Alvaro Roberto Barros Costa
Pela Contratada

Marcelo Matos Cascudo
Pela Contratada

Testemunhas:

Fabiano José Costa Dantas - CPF 704.160.524-87

Rodrigo Rondynelle de Medeiros Santos - CPF 072.507.064-11



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO JOSE COSTA DANTAS, Assistente Técnico em Saúde**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 06/04/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO ROBERTO BARROS COSTA, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS CASCUDO, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9029593** e o código CRC **298CD99A**.